LEI COMPLEMENTAR N. 92/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2019, que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 19, II, "b", da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) nos parcelamentos realizados ao longo da faixa de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) de cada lado das faixas de domínio;

(...)".

Art. 2º Fica alterado o art. 22, § 6°, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** (...)

§ 6° As áreas públicas não poderão ser encravadas, nem ter declividade superior a média geral da gleba que estiverem situadas, devendo ter acesso direto para vias públicas, obedecidas as condições do art. 19 desta Lei.

(...)".

Art. 3º Fica alterado o art. 28, *caput*, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28**. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, às características definidas no Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e Manuais ou legislação que vier a substituí-los, além do Anexo IV, bem como não obstacularizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado, observado o § 3º deste artigo.
(...)".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de maio de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 05 / 2016

Data da publicação: 11 / 05 / 2016